



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 043/2017.

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de General Câmara e o (a) Sr.º **MATHEUS BARROS DE SOUZA**, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88) e o teor do dispositivo da Lei Municipal nº. 2.017/2017 de 02 de Janeiro de 2017 e Lei nº 1.822 de 14 de Janeiro de 2014.

Pelo presente instrumento, o Município de General Câmara, representado por seu Prefeito, Sr. **HELTON HOLZ BARRETO**, a seguir denominado de CONTRATANTE e o(a) Sr.(a) **MATHEUS BARROS DE SOUZA**, brasileiro(a), residente na Cidade de General Câmara - RS, doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O (A) CONTRATADO (A) trabalhará para o contratante na função de **Professor de Educação Física – Educação Especial, Nível II**, e desempenhará suas funções junto a Secretaria de Educação, conforme autorização contida na Lei Municipal nº. 2.017/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os valores a serem pagos ao Contratado estão estipulados na Lei nº. 1.822/2014 do Plano de Carreira do Servidor Público e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – A jornada de trabalho do CONTRATADO (A) será de 20 horas semanais, prestadas conforme determinação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato vigorará de **01 de março de 2017** á **31 de dezembro de 2017**.

Rua: General David Canabarro, 120 – Fone PABX: (51) 3655-1399 – Fax: (51) 3655-1351
 CEP: 95.820-000 GENERAL CÂMARA Rio Grande do Sul
 CNPJ: 88.117.726/0001-50 e-mail: administracao@generalcamara.com





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SEXTA - O Presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO (A) caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO (A), incidir por indisciplina, por infringir as leis ou por quaisquer danos que venha causar ao CONTRATANTE. Por ação ou omissão, sem direito a indenização aplica-se neste caso o disposto no artigo 482 da C.L.T.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os encargos do presente contrato correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o Foro de General Câmara para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias de igual teor.

General Câmara em 01 de março de 2017.

Helton Barreto
HELTON HOLZ BARRETO

Contratante

Matheus Barros de Souza
MATHEUS BARROS DE SOUZA

Contratado (a)